Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7194/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/12136/2015 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1608823 |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | **:** DOUGLAS MELO FIGUEIREDO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | **:** PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2015 |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | **:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2014 |
| **CONTRATADA** | **:** JOSÉ ROBERTO SOTA LOPES - ME |
| **OBJETO** | **:** AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. |
| **VALOR INICIAL** | **:** R$ 40.534,00 |
| **RELATORA** | **:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. 2ª FASE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULAR. INTEMPESTIVIDADE. MULTA.**

Cuida-se de Contratação Pública nº 023/2015, pela modalidade Ata de Registro de Preços nº 03/2014, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Anastácio/MS*** e a empresa ***José Roberto Sota Lopes – ME.***, cujo objeto é a aquisição de pneus para os diversos veículos da administração municipal, com valor contratual no montante de R$ 40.534,00 (quarenta mil quinhentos e trinta e quatro reais).

Aprecia-se, neste momento, a formalização do Contrato nº 023/2015 (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 19957/2015 (peça n° 06), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade da 2ª fase, porém informando a intempestividade de 27 (vinte e sete) dias ao protocolar documentos.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 2274/2016 (peça n° 08), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Em cumprimento ao comando do artigo 112 do Regimento Interno, (contraditório e ampla defesa), foi ofertada intimação (peças 9 e 10) ao gestor responsável pelo contrato para manifestar e apresentar defesa acerca da intempestividade lançada pela 6ª ICE (peça 06).

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, no tocante a formalização do Contrato nº 023/2015 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O Senhor Douglas Melo Figueiredo respondeu à intimação (peça 14), entretanto não justificou devidamente o motivo do atraso no encaminhamento de documentos. Assim, havendo razão para a aplicação de multa regimental.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 023/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Aplicar ***multa regimental***, correspondente ao valor de **27 (vinte e sete) UFERMS** ao Ordenador de Despesas, **Senhor Douglas Melo Figueiredo** (CPF/MF 519.072.671-15), em razão da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas, o que faço com base no artigo 44, Inciso I, e artigo 46, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o artigo 170, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 76/2013;

3) Conceder o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a responsável **comprove o recolhimento da multa** ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – **FUNTC**, nos termos do artigo 172, § 1º, inc. II, da Resolução Normativa nº 76/2013, c/c art. 83, da Lei Complementar nº 160/2012, sob pena de execução;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2016.

**Conselheira Marisa Serrano**

RELATORA

imc